



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1792/2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.147 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

ART. 1º - O artigo 1º da lei nº 1.147, de 17 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Ação Social – PROMAS, destinado à concessão de auxílio às famílias carentes.”

ART. 2º - O PROMAS será composto de dois (2) sub-programas, conforme abaixo:

I – SUB-PROGRAMA DE HABITAÇÃO:

- a) auxílio para construção de habitação popular, mediante a doação de materiais;
- b) auxílio para reforma de moradias populares, não podendo exceder à 30% (trinta por cento) do material necessário;
- c) transporte gratuito do material utilizado na obra;
- d) fornecimento de planta padronizada, aprovada pela Administração Municipal;
- e) fornecimento de mão de obra para a construção ou reforma;
- f) doação de lotes;
- g) doação de lotes com auxílio para a construção.

II – SUB-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO:

- a) distribuição de cestas de alimentos às famílias carentes;
- b) distribuição de leite e pão de soja às famílias carentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus aos benefícios desta lei, o beneficiário deverá:

- I – possuir renda até 02 (dois) salários mínimos, para os casos previstos no artigo 2º, I, letras a, c, d, e, g e inciso II, letras a e b;
- II – possuir renda até 03 (três) salários mínimos para os casos previstos no artigo 2º, I, letra b, c e e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

ART. 3º - Para fazer jus ao disposto no artigo 2º, I, f, o beneficiário deverá ter renda não superior a 05 (cinco) salários mínimos e estar incluído em programa de financiamento habitacional, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender ao disposto neste artigo, o Município promoverá a inscrição no Programa de Carta de Crédito Associativo, ou outro similar, junto à Caixa Econômica Federal.

ART. 4º - As despesas necessárias ao cumprimento desta lei, estão consignadas em dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos/MG, 05 de abril de 2000.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

RAQUEL PAULINELLI HABIB DORNELAS
Secretária Municipal de Administração